



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00231.002571/2026-11

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços contínuos de seguro veicular, da nova frota de veículos (**zero quilômetro**) pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem do Ceará, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	MARCA / MODELO	PLACA	ANO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNIT. ESTIMADO 12 MESES	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	NISSAN VERSA ADVANCE CVT	TFD3D54	2026	UNIT.	R\$ 3.292,94	R\$ 21.809,59
02	MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7E04	2026	UNIT.	R\$ 3.703,33	
03	MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7D48	2026	UNIT.	R\$ 3.703,33	
04	MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7E06	2026	UNIT.	R\$ 3.703,33	
05	MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7J84	2026	UNIT.	R\$ 3.703,33	
06	MITSUBISHI TRITON GL AT4	TVE7H22	2026	UNIT.	R\$ 3.703,33	

(CAMINHONETE)

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante neste Termo de Referência.

1.3. Da descrição dos veículos

MARCA / MODELO	PLACA	ANO	RENAVAM
NISSAN VERSA ADVANCE CVT	TFD3D54	2026	01488196416
MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7E04	2026	01495334110
MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7D48	2026	01495333466
MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7E06	2026	01495334691
MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7J84	2026	01496057470
MITSUBISHI TRITON GL AT4 (CAMINHONETE)	TVE7H22	2026	01495712920

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é imprescindível para o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a economia de escala e a inviabilidade de descontinuidade do serviço.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Documento de Formalização de Demanda, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026.

2.3. A contratação possui valor inferior a R\$65.492,11 e objeto de baixa complexidade, não demandando análise técnica aprofundada. Assim, por se tratar de aquisição simples e padronizada, justifica-se a não elaboração de Estudo Técnico Preliminar, em observância aos princípios da eficiência e da economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O seguro de veículos consiste em um contrato firmado entre o segurado e a seguradora, cujo objetivo é proporcionar proteção financeira contra prejuízos decorrentes de acidentes, roubos, furtos, colisões e demais danos que possam atingir o veículo segurado. Sua contratação é essencial para resguardar o

segurado de despesas inesperadas, uma vez que viabiliza o custeio da reparação ou, quando necessário, da substituição do veículo.

3.1.1. Além disso, o seguro veicular pode contemplar cobertura de responsabilidade civil, destinada à indenização por danos materiais e corporais causados a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo o veículo segurado, bem como outras coberturas adicionais, tais como assistência em viagem, serviços de reboque, entre outros benefícios.

3.1.1.2. A cobertura completa normalmente contempla a responsabilidade civil facultativa, destinada a indenizar danos materiais, corporais e morais causados a terceiros em decorrência de acidentes envolvendo o veículo segurado. Pode incluir, ainda, cobertura para danos pessoais aos ocupantes do veículo, assistência 24 horas, serviços de reboque, socorro mecânico, troca de pneus, chaveiro, transporte alternativo, carro reserva, entre outros serviços, conforme as condições estabelecidas na apólice.

1. 3.2. Da modalidade do seguro

3.2.1. A modalidade do seguro a ser contratada será pelo **Valor de Mercado Referenciado (VMR)**, sendo utilizado, em caso de indenização integral, o valor correspondente a **100% (cem por cento) da Tabela FIPE**, com **franquia reduzida em 50% (cinquenta por cento)**.

3.2.2. Em caso de indenização integral, o valor a ser pago deverá ser calculado com base em **100% (cem por cento) do valor divulgado pela Tabela FIPE**, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, disponibilizada no sítio eletrônico www.fipe.org.br. Na hipótese de extinção ou interrupção da publicação da referida tabela, será adotada, de forma substitutiva, a **Tabela MOLICAR**, divulgada no sítio eletrônico www.molicar.com.br, observado o mesmo percentual. Fica vedada a utilização de qualquer outra tabela de referência.

3.2.3. Tratando - se de sinistro envolvendo **veículo zero quilômetro**, o valor da indenização será determinado com base no valor do veículo novo pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de recebimento do veículo pelo Órgão, independentemente da quilometragem rodada no período.

3.2.4. Para os fins deste Termo de Referência, entende-se por **veículo novo** aquele classificado como **zero quilômetro**, conforme valor contante da tabela de referência vigente à época da liquidação do sinistro.

32.5. Das Garantias básica do seguro

3.2.5.1. **Indenização Parcial:** O seguro deverá contemplar, no mínimo, as seguintes garantias básicas:

3.2.5.1.1. Danos parciais causados ao veículo segurado em decorrência de acidentes de trânsito, tais como colisão, capotamento e queda accidental, bem como quaisquer outros eventos similares que venham a ocorrer;

3.2.5.1.2. Acidentes ocorridos durante o transporte do veículo segurado, desde que realizado por meio apropriado e devidamente autorizado;

3.2.5.1.3. Atos danosos praticados por terceiros, inclusive vandalismo;

3.2.5.1.4. Danos decorrentes de inundação, alagamento, ressaca, vendaval, ventos fortes, granizo e queda accidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

3.2.5.1.5. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;

3.2.5.1.6. Queda de agentes externos ou objetos sobre o veículo segurado;

3.2.5.1.7. Queda do veículo em precipícios, ribanceiras ou pontes.

3.2.6. Indenização Total

3.2.6.1. O seguro deverá contemplar cobertura com **garantia total (indenização integral)**, assegurando, no mínimo, as seguintes garantias básicas:

3.2.6.2. Danos totais causados ao veículo segurado em decorrência de acidentes de trânsito, tais como colisão, capotamento ou queda accidental, bem como quaisquer outros eventos que venham a ocorrer;

3.2.6.3. Acidentes ocorridos durante o transporte do veículo segurado, desde que realizado por meio apropriado;

3.2.6.4. Atos danosos praticados por terceiros;

3.2.6.5. Danos decorrentes de inundação, alagamento, ressaca, vendaval, ventos fortes, granizo e queda acidental de qualquer agente ou objeto externo sobre o veículo;

3.2.6.6. Descargas atmosféricas (raios) e suas consequências;

3.2.6.7. Queda de agentes externos ou objetos sobre o veículo segurado;

3.2.6.8. Queda do veículo em precipícios, ribanceiras ou pontes;

3.2.6.9. Danos causados à pintura do veículo segurado em decorrência de acidente ou por atos praticados por terceiros;

3.2.6.10 Acidentes envolvendo o veículo segurado e veículos pertencentes a servidores da Contratante, ocorridos nas dependências do Órgão, ficando a cobertura restrita exclusivamente ao veículo integrante da frota institucional;

3.2.6.11. Danos causados aos pneus do veículo segurado, quando decorrentes de acidente.

3.2.7. Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado:

O seguro deverá contemplar cobertura de indenização parcial, assegurando, no mínimo, as seguintes garantias básicas:

3.2.7.1. Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo segurado;

3.2.7.2. Danos decorrentes de incêndio ou explosão, de natureza acidental ou intencional, que venham a causar prejuízos parciais ao veículo segurado;

3.2.7.3. Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, quando este vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

3.2.8. A Contratante participará, por evento, dos prejuízos indenizáveis, mediante o pagamento do valor da **franquia**, conforme especificado na apólice, **excetuados** os casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

3.2.9. Indenização total por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado:

O seguro deverá contemplar cobertura de indenização integral, assegurando, no mínimo, as seguintes garantias básicas:

3.2.9.1. Roubo ou furto total do veículo segurado;

3.2.9.2. Incêndio ou explosão de natureza acidental que resulte na perda total do veículo segurado.

3.2.10. Nos casos de furto em que o veículo venha a ser localizado, o valor das despesas referentes a socorro e salvamento deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis, para fins de apuração e dedução da franquia.

3.2.11. A Contratante participará, por evento, dos prejuízos indenizáveis, mediante o pagamento do valor da **franquia**, conforme especificado na apólice.

3.2.12. Indenização parcial por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado:

O seguro deverá contemplar cobertura de indenização parcial, assegurando, no mínimo, as seguintes garantias básicas:

3.2.12.1. Danos causados por tentativa de roubo ou furto do veículo segurado;

3.2.12.2. Danos decorrentes de incêndio ou explosão, de natureza acidental ou intencional, que venham a causar prejuízos parciais ao veículo segurado;

3.2.12.3. Danos causados ao veículo segurado após a ocorrência de roubo ou furto consumado, quando este vier a ser recuperado antes do pagamento da indenização.

3.2.13. A Contratante participará, por evento, dos prejuízos indenizáveis, mediante o pagamento do valor da franquia, conforme especificado na apólice, excetuados os casos de incêndio, queda de raio e/ou explosão do veículo segurado.

3.2.14. Indenização total por roubo, furto e/ou incêndio do veículo segurado:

O seguro deverá contemplar cobertura de indenização integral, assegurando, no mínimo, as seguintes garantias básicas:

3.2.14.1. Roubo ou furto total do veículo segurado;

3.2.14.2. Incêndio ou explosão de natureza accidental que resulte na perda total do veículo segurado.

3.2.15. Nos casos de furto em que o veículo venha a ser localizado, o valor das despesas referentes a socorro e salvamento deverá ser somado ao valor dos demais prejuízos indenizáveis, para fins de apuração e dedução da franquia.

3.2.16. Responsabilidade Civil Facultativa

3.2.16.1. Valor máximo para indenização por danos materiais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2.16.2. Valor máximo para indenização por danos corporais: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3.2.17. Acidente por Passageiro (APP)

3.2.17.1. Valor para indenização por morte por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2.17.2. Valor para indenização por invalidez permanente por pessoa: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

3.2.18. Cobertura adicional de assistência 24 (vinte e quatro) horas.

3.2.19. A cobertura deverá contemplar, no mínimo, os seguintes serviços, a serem prestados sem custo **adicional** à Contratante:

a) Serviço de chaveiro;

b) Reboque ou transporte do veículo segurado em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, até oficina autorizada pela Contratante, **com quilometragem livre**, e prazo máximo de **3 (três) horas** para atendimento;

c) Transporte da pessoa segurada em caso de imobilização do veículo;

d) Transporte das pessoas seguradas nos casos de roubo ou furto do veículo.

3.2.20. Cobertura para danos aos vidros, faróis, retrovisores e lanternas:

3.2.20.1. Garante, nos casos de quebra ou trinca, a troca ou o reparo dos vidros (para-brisas, laterais e traseiros), faróis, lanternas e retrovisores dos veículos segurados;

3.2.20.2. A substituição deverá ser realizada por peças do **mesmo tipo e modelo originalmente instalados** no veículo;

3.2.20.3. A quantidade de reposições fica limitada a **02 (duas) por veículo**, durante a vigência da apólice, sendo a contagem renovada em caso de prorrogação ou renovação do seguro por novo período;

3.2.20.4. Não será cobrada **franquia** para a prestação dos serviços abrangidos por esta cobertura.

3.2.21. segurados serão os **respectivos estados de localização dos veículos**.

3.3. Da Apólice

3.3.1. Deverá ser emitida apólice para os veículos objeto desta contratação, constando a identificação e descrição individualizada de cada veículo, com suas especificações, indicação da tabela de referência ou tabela substitutiva e respectivos valores de publicação, percentual de ajuste adotado **(100%)**, bem como os prêmios discriminados por cobertura e limites.

3.3.2. A emissão deverá resultar em **apólice única**, preferencialmente em meio eletrônico, sem geração de custos adicionais para a Contratante.

3.3.3. A licitante vencedora, independentemente de ser ou não a atual contratada, deverá respeitar os bônus existentes nas apólices vigentes.

3.4. Da descrição dos veículos

3.4.1. A descrição completa dos veículos, incluindo modelo, ano, RENAVAM e número de chassi, encontra-se na Tabela 1.3.

3.4.2. O quantitativo de veículos poderá ser acrescido ou reduzido, a critério da Administração, observados os limites estabelecidos na **Lei nº 14.133/2021**.

3.5. Da Avaria

3.5.1. Caso seja constatada a existência de avaria preexistente, devidamente registrada na vistoria realizada para contratação do seguro, esta não impedirá a contratação, ficando, contudo, **excluída da cobertura securitária** nos casos de sinistro que resultem em **perda parcial**.

3.6. Do Endosso

3.6.1. Quaisquer alterações tais como: inclusão, substituição e exclusão de veículos na apólice poderão ser solicitadas pela CONTRATANTE e processadas pela seguradora, mediante endosso, aplicando-se as regras constantes no Termo de Referência.

3.6.2. Eventual inclusão de veículos na apólice deverá ser alvo de nova pesquisa de mercado que evidencie que o preço praticado pela contratada é coerente com o praticado no mercado, e o mesmo desconto ofertado na licitação será aplicado ao preço apresentado pela contratada e aprovado pela fiscalização do contrato.

3.6.3. Poderá ser solicitado, também mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto deste contrato, que apresentarem durante o período da vigência do mesmo.

3.6.4. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias a contar de pedido expresso pela CONTRATANTE.

3.7. Da Franquia

3.7.1. A franquia terá seu valor fixado conforme apontado no presente TR. Estimativa do Valor da Contratação, e os licitantes deverão preencher na proposta única e exclusivamente o valor do prêmio para cada veículo que compõe individualmente cada item.

3.7.2. Não haverá cobrança de franquia em caso de Indenização Integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

3.8.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.8. Do Aviso de Sinistro

3.8.1. A contratada deverá colocar à disposição da contratante, 24 (vinte e quatro) horas por dia durante 7 (sete) dias da semana, central de comunicação para aviso de sinistro.

3.8.2. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

3.9. Dos Salvados

3.9.1. Uma vez pagar a indenização integral, os salvados passam a ser de inteira responsabilidade da seguradora.

3.9.2. É de inteira responsabilidade da seguradora contratada providenciar a transferência dos referidos salvados e o devido encerramento de registro em nome da contratada junto aos órgãos competentes.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. É atribuição da Administração Pública primar pela responsabilidade ambiental e o atendimento aos critérios de sustentabilidade em suas contratações, de forma a contribuir para o equilíbrio dos ecossistemas e sua capacidade de absorção e recomposição dos recursos naturais;

4.1.2 A Administração deve implementar o disposto na Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento e Gestão e os aspectos definidos no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU/2025, devendo ser observado os critérios de sustentabilidade ambiental, visando aperfeiçoar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, adotando as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber.

Da exigência de carta de solidariedade

4.2. Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no TR.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalação de escritório

4.6. Não haverá necessidade

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: após a assinatura do contrato.

5.1.2. A seguradora deverá fornecer todo o suporte necessário e suficiente para a dinamização, atendimento e concretização dos vários feitos e etapas do seguro, como:

5.1.2.1. Assistências 24 horas com reboque ou transporte do veículo segurado, em caso de acidente, pane mecânica ou elétrica, onde o Ministério de Minas e Energia - MME considerar local adequado, a partir do local de ocorrência do sinistro;

5.1.2.2. A Seguradora vencedora da licitação deverá indicar, na forma do disposto na Lei nº 14.133/2021, um preposto para representá-la na execução do contrato e para atuar como interface entre ela e o Fiscal ou representante do Setor de Transportes do MME;

5.1.2.3. Possuir Central de Atendimento com funcionamento de 24h para atendimento imediato em casos de sinistro, possibilitando atendimento ao usuário e todas as providências necessárias à prestação dos serviços ora contratado, informando os números de telefone para contato;

5.1.2.4. Pagar indenização no valor de 100% da Tabela FIPE vigentes na data do sinistro, a critério do MME, até 30 (trinta) dias da entrega de toda a documentação básica exigida.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá indicar no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.21. Cabe ao gestor do contrato:

6.21.1. contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.21.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.21.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.21.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.21.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados,

7.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10(dez) dias, pelos fiscais técnicos e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização

técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente após a assinatura do contrato, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais

pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.16.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.17. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.18. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.19. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de cinco dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.21. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.22. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.23. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se

o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.24. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.25. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.25.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.25.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.26. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.27. comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.28. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.29. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.30. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.31. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.32. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.33. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.34. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.34.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.35. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.36. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.37. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.39. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.40. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.41. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.42. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.43. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa:

Item	Sugestão de Percentual	Justificativa / Contexto
8.2.4.1	0,33% a 0,5%	Multa moratória padrão para atrasos em obrigações acessórias (entrega de apólice). Limite comum: 30 dias.

8.2.4.2	5% a 10%	Infrações administrativas que não impedem a cobertura, mas dificultam a gestão.
8.2.4.3	10% a 20%	Inexecução total (ex: seguradora cancela a apólice unilateralmente).
8.2.4.4	10% a 15%	Descumprimento de obrigações fundamentais do edital.
8.2.4.5	10%	Substituição da mora por compensatória em caso de desistência do item.
8.2.4.6	5% a 20%	Inexecução parcial variada.

8.2.4.1. Atraso na disponibilização de Carro Reserva: Multa de 2% a 5% do valor da contratação por dia de descumprimento do prazo contratual de entrega do veículo substituto;

8.2.4.2. Recusa injustificada de atendimento de Assistência 24h: (Guincho, socorro mecânico, etc.) Multa de 5% do valor da contratação por ocorrência;

8.2.4.3. Atraso na Liquidação de Sinistro (Indenização Integral): Caso a seguradora ultrapasse o prazo legal

/contratual (geralmente 30 dias após a entrega da documentação) sem justificativa aceita, multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da indenização devida;

8.2.4.4. Descumprimento da rede de oficinas credenciadas: Caso a seguradora obrigue o deslocamento do veículo para oficina fora da região pactuada ou limite a escolha de oficinas referenciadas previstas em contrato, multa de **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal:

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: valor estimado para o seguro da frota não ultrapassa o limite legal para dispensa de licitação de bens e serviços comuns.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, **patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.**

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de **2 (dois) anos.**

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

9.29. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.29.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.30. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - SUPEP - Superintendência de Seguros Privados, em plena validade, como Seguradora, subscrevendo riscos de coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos e garantias, e que, atendendo às exigências previstas no Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966, e nas normas aplicáveis à atividade de seguro e cosseguro emitidas pelo CNSP e pela SUSEP (em especial a Resolução CNSP nº 422, de 11/11/2021, e a Circular SUSEP nº 529, de 25/02/2016), tenha sido autorizado pelo órgão supervisor de seguros para realizar operações de seguro e cosseguro.

9.30.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro

perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.31. Seguro para a frota de veículos com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza, e assistência 24 horas, e serviço de monitoramento por meio de rastreamento em tempo real.

9.32. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

9.33. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.34. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9.35. Prova de atendimento aos requisitos no Decreto Lei nº 73, de 21/11/1966, e nas normas aplicáveis à atividade de seguro e cosseguro emitidas pelo CNSP e pela SUSEP (em especial a Resolução CNSP nº 422, de 11/11/2021, e a Circular SUSEP nº 529, de 25/02/2016), autorizado pelo órgão supervisor de seguros para realizar operações de seguro e cosseguro.

Qualificação Técnico-Operacional

9.36. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.38. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

9.39. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.40. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.41. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes aqueles legalmente permitidos.

9.42. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.43. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.44. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.44.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei

n. 5.764, de 1971;

9.44.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.44.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.44.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.44.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.44.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.44.6.1. ata de fundação;

9.44.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.44.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.44.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.44.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.44.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.44.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$_-
, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1. acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recurso específico consignado no orçamento do Coren-CE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Rubrica nº. 6.2.2.1.1.33.90.39.002.022 - Seguro de Bens Móveis.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. As informações contidas neste Termo não são classificadas como sigilosa.

Elaborado por: Fernanda Jéssica Magalhaes e Silva
Gerente Administrativa

Autorizado por: Natana Cristina Pacheco Sousa
COREN-CE N° 398306-ENF
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **NATANA CRISTINA PACHECO SOUSA - Coren-CE 398.306-ENF, Presidente**, em 06/08/2026, às 07:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA JESSICA MAGALHÃES E SILVA - Matr. 000401, Chefe do Departamento Administrativo**, em 06/08/2026, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2038486** e o código CRC **8B3223EC**.

Rua Coronel Juca, 294., - Bairro Meireles, Fortaleza/CE

CEP 60170-320 Telefone:

- www.coren-ce.org.br